



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritís, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 061 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de relações entre o Instituto Federal de Minas Gerais e as suas Fundações de Apoio

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e **pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e,**

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de relações entre o Instituto Federal de Minas Gerais e as suas Fundações de Apoio.

Art. 2º Determinar que o Gabinete do Reitor, Pró Reitorias e Diretorias de *Campi* adotem as providências cabíveis à aplicação da presente resolução.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 01 de dezembro de 2017.

PROFESSOR KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**REGULAMENTO DE RELAÇÕES ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE MINAS
GERAIS E AS SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO
(ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO 061 2017)**

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal de Minas Gerais e as suas Fundações de Apoio.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e as suas fundações de apoio.

Art. 2º As fundações de apoio ao IFMG deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos, cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

- I. À fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II. À legislação trabalhista;
- III. Ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação, renovável quinquenalmente;
- IV. Às Resoluções Normativas pertinentes do IFMG;
- V. Ao controle finalístico realizado com foco na análise de resultados, conforme art. 1º do Decreto no. 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 3º Nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o IFMG poderá celebrar convênios e contratos, em consonância com o disposto no inciso XIII do caput do

art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos institucionais, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à sua execução.

Parágrafo único. As fundações de apoio ao IFMG devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTIC, em consonância com os artigos 3º, 4º, e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.185/2004.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I

Classificação dos Projetos Segundo a sua Natureza

Art. 4º Para os fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I- Projeto de Ensino: destina-se a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFMG que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação.

II- Projeto de Pesquisa Aplicada ou de Inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a sua eficiência, efetividade, eficácia, qualidade, produtividade e competitividade.

III- Projeto de Extensão: projeto executado por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação do IFMG na realidade social, por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, empreendedor, cultural, científico e tecnológico e que tratem de temáticas como meio-ambiente, direitos humanos, saúde, trabalho, comunicação, extensão tecnológica para transferência e difusão de tecnologia, dentre outras.

IV- Projeto de Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFMG, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (art. 1º, § 1º da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

V- Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação

(estudos de CT&I) em áreas estratégicas, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

§1º Os projetos descritos neste artigo poderão ser realizados de forma associada, visando à integração entre ações de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo diferentes níveis de ensino ofertados no IFMG, quando serão denominados de projetos integradores e ensejarão ações de estímulo institucional específicas para o seu desenvolvimento.

§2º As informações a serem exigidas nos projetos para a classificação e subclassificação destes quanto à natureza estão especificadas no Anexo I.

§3º A classificação quanto à natureza dos projetos será de responsabilidade do coordenador, que a atestará por meio dos procedimentos normatizados pelo IFMG, devendo, em seguida, ser homologada pela Pró-Reitoria competente.

§4º A homologação da classificação de que trata o §3º deste artigo poderá ser delegada pelas Pró-Reitorias às Diretorias/Coordenações/Divisões afins de cada *campus*.

§5º Nos casos em que haja delegação de competência de classificação de projetos de que trata o §3º deste artigo, a Pró-Reitoria competente passará a exercer função de supervisão da ação classificadora das Diretorias/Coordenações/Divisões afins de cada *campus*.

Seção II

Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos

Art. 5º Os projetos de que trata esta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I- Tipo A: quando o IFMG contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (§ 1º, art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

II- Tipo B: quando o IFMG contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do próprio orçamento, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de termos de execução descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 e art. 12A, inciso I, do Decreto nº 6.170, de 2007) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.170, de 2007).

III- Tipo C: quando a fundação de apoio contratar o IFMG para a realização de projeto de pesquisa aplicada, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de fomento à inovação, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004) mediante ressarcimento ao IFMG (art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004).

IV- Tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre o IFMG (interveniente executor), a fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: Finep, CNPq, Fapemig, outras agências de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958, de 2004 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973, de 2004); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994); e demais entidades governamentais.

§1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A os projetos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IFMG, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores docentes, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 2012, e parâmetros análogos para os servidores técnicos administrativos, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IFMG.

§2º Para efeito do § 1º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, fica autorizada a fundação de apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pelo *Campus* ou unidade acadêmica de lotação do seu coordenador (projetos tipo A e C), com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes do IFMG.

§3º Entende-se por projetos sob encomenda aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à pesquisa aplicada e inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante.

§4º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação) instituídos pelo art. 10, inciso XIII, do Decreto nº 8.240, de 2014 (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.973, de 2004 e art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994).

§5º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por esta Resolução, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

§6º A gestão da política de inovação que trata o inciso I, será aplicada única e exclusivamente para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11º e 13º, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores (parágrafo único, art. 18 da Lei nº 10.973, de 2004).

Seção III

Formalização, Tramitação e Aprovação dos Projetos

Art. 6º Os projetos de ensino, pesquisa aplicada e inovação, extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico, a serem desenvolvidos no âmbito do IFMG, devem seguir as normas de registro de projetos da Instituição e devem ser, obrigatoriamente, aprovados pela Diretoria Geral do Campus ou pela Pró-Reitoria em que se encontra lotado o seu coordenador.

§1º A Diretoria Geral do Campus ou a Pró-Reitoria a que se refere o *caput* deste artigo poderá consultar instâncias competentes de sua unidade, a fim de subsidiar a sua decisão sobre a aprovação do projeto a ser desenvolvido.

§2º A Diretoria Geral ou Pró-Reitoria deverá fornecer cópia dos atos de aprovação e demais informações sobre os projetos à Pró-Reitoria de Administração (Proad), bem como às instâncias superiores do IFMG, sempre que for solicitado.

§3º Nos casos de projeto de pesquisa aplicada e inovação e projeto de desenvolvimento científico e tecnológico que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§ 1º, do art. 17 e inciso VI, do art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011).

§4º Nos casos de autorização institucional pela Reitoria para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto ou pré-projeto deverá ser analisada e avaliada pela Pró-Reitoria competente, sendo posteriormente submetido ao (à) Reitor (a) para aprovação.

§5º Caso a Diretoria Geral ou a Pró-Reitoria de lotação do coordenador do projeto não se manifestar ou indeferir a solicitação, este poderá recorrer às instâncias superiores da Instituição, na forma das normas internas do IFMG.

Art. 7º Além das disposições do art. 3º desta Resolução, a formalização, tramitação e aprovação dos projetos de pesquisa e de extensão no âmbito do IFMG devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com as respectivas resoluções ou portarias.

§1º A Pró-Reitoria deverá anexar ao processo Declaração firmada pelo coordenador do projeto em relação a participação de pessoal do IFMG na proporção de dois terços, e autorização do Diretor Geral ou da Chefia Imediata quando da participação dos servidores em regime de dedicação exclusiva;

§2º Projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão devem ser apreciados pelos respectivos comitês e aprovados em Ata;

§3º A Pró-Reitoria do IFMG encaminhará ofício à fundação de apoio com a concordância para a gestão do projeto, nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.958/94, e requisitando o envio da proposta técnico-comercial da fundação;

§4º O Pró-Reitor de Administração e Orçamento, com base na disponibilidade orçamentária para a realização da despesa, estabelecerá a estrutura do contrato na modalidade dispensa de licitação;

§5º O IFMG publicará a dispensa de licitação no DOU, no prazo de 5 dias;

§6º É de responsabilidade do IFMG as providências de publicação do extrato dos contratos no DOU, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Art. 8º Após aprovação pela Diretoria Geral ou Pró-Reitoria, os projetos serão enviados à Pró-Reitoria diretamente ligada à sua natureza (PROEN: Pró-Reitoria de Ensino. PROEX: Pró-Reitoria de Extensão, PRPPG: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, PROGEP: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, PROAD: Pró-Reitoria de Administração) para ciência, emissão de parecer, homologação da classificação quanto à natureza, registro e encaminhamento à PROAD para elaboração do termo de contratação específico.

§1º Quando se tratar de projeto integrador, nos termos do § 1º do artigo 4º desta Resolução, os procedimentos previstos no caput deste artigo serão realizados pela Pró-Reitoria responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades preponderantes do projeto.

§2º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolverem a realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas e os projetos de pesquisa aplicada e inovação que ensejam o desenvolvimento de criações previstas no inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, deverão ser avaliados e aprovados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

§3º A Proad observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I- projeto, conforme modelo e normas instituídas pelo IFMG;

II- ato de aprovação do projeto;

III- parecer técnico da Pró-Reitoria relacionada à natureza do projeto, quando couber;

IV- plano de aplicação de recursos do projeto avaliado pela fundação de apoio;

V- parecer sobre qualificação acadêmica do(s) pesquisador(es) convidado(s) que comporá (ão) a equipe do projeto pela PRPPG, quando necessário;

VI- parecer sobre qualificação acadêmica do (s) extensionista (as) convidado (s) que comporá (ão) a equipe do projeto pela PROEX, quando necessário;

VII- parecer do NIT, nos projetos de extensão, de pesquisa aplicada e inovação e nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolvam estudos de ciência, tecnologia, inovação e extensão, apontando as possibilidades de proteção da propriedade intelectual inovação tecnológica e transferência de tecnologia em geral;

VIII- minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela fundação de apoio e pelo IFMG, nos casos de projetos dos tipos C e D;

§ 4º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 15 dias.

Art. 9º Concluída a tramitação dos projetos junto à PROAD, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Federal junto ao IFMG.

Parágrafo único. O pronunciamento da Procuradoria Federal será dispensado nos casos de processos que abranjam objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 47, de 2014, da Advocacia Geral da União.

Art. 10º No caso de projetos de desenvolvimento institucional, a tramitação tem início na unidade executora sob sua coordenação e em seguida será encaminhado à PROAD para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a adequação das atividades no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMG, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deste artigo serão apreciados pelo Comitê de Administração e Planejamento (§ 2º, art. 6º, Decreto nº 7.423, de 2010).

Art. 11 No caso de projetos de pesquisa aplicada e inovação ou de desenvolvimento científico e tecnológico a serem executados para atender às demandas da Fundação de Apoio (projetos tipo C), devem ser observadas as seguintes condições:

I- para início de tramitação do projeto, a fundação de apoio deverá solicitar a elaboração e tramitação do projeto ao IFMG, por intermédio da Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

II- submeter o projeto à aprovação da Diretoria Geral ou Pró-Reitoria à qual se vincula o coordenador do projeto, nos termos do art. 6º desta Resolução;

III- submeter o projeto para análise do Comitê de Extensão;

IV- encaminhar o projeto à PROAD para registro, nos termos do art. 8º desta Resolução.

Seção IV

Coordenação e Fiscalização dos Projetos

Art. 12 O Coordenador e, quando houver, o Sub-Coordenador dos projetos referidos no art. 3º desta Resolução, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I- requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto;

II- encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias

antes do término de sua vigência, sendo ele responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos.

III- apresentar Relatório de Cumprimento de Objeto do projeto, para os projetos do tipo A e B, nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico.

IV- prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira, para os projetos do tipo A e B;

V- observar o cumprimento das normas de segurança do IFMG.

Art. 13 A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14 De modo a garantir a segregação de funções em cada projeto do tipo B, deverá existir fiscal, com atribuições previstas no art. 16 desta Resolução.

Art. 15 A fiscalização dos projetos do tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IFMG, a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função.

Art. 16 Compete ao fiscal do projeto:

I- acompanhar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

II- assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

III- fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do IFMG, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13;

IV - Verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como do projeto básico que fundamenta a contratação, preocupando-se com a conformidade dos procedimentos adotados e das cláusulas contratuais com a legislação vigente;

V- Anotar em expediente próprio as eventuais irregularidades encontradas, bem como as causas dos incidentes verificados e suas consequências, em especial, se essas irregularidades ensejarem aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual;

VI - Comunicar todas as irregularidades e ocorrências à autoridade superior;

VII - Verificar se o contratado mantém, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

VIII - Verificar se os profissionais eventualmente indicados no projeto efetivamente participam da execução do contrato;

IX - Acompanhar o cronograma de execução do contrato;

X - Acompanhar a adequação da execução da planilha orçamentária do projeto;

XI - Solicitar, sempre que necessário, o assessoramento técnico, para orientar e fundamentar suas ações;

XII - Verificar se houve subcontratação fora das hipóteses admitidas em lei;

XIII - Verificar os materiais e insumos empregados na execução do contrato, quando for o caso;

XIV - Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros.

XV - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do IFMG, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário;

XVI - apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados acadêmicos previstos no instrumento contratual.

Seção V

Prazo de Execução dos Projetos

Art. 17 O prazo de execução dos projetos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre o IFMG e a fundação de apoio.

Parágrafo único. O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual mediante solicitação formal do coordenador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico.

Art. 18 A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à fundação de apoio que, por sua vez, solicitará que o IFMG submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

Seção VI

Organização Orçamentária e Financeira dos Projetos

Art. 19 Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação de recursos com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 20 As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos:

I- despesas de custeio de atividades programadas;

II- pagamento por retribuição pecuniária;

III- concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação;

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

V- obras e instalações laboratoriais;

VI- impostos e contribuições patronais;

VII- despesas de gerenciamento do projeto, conforme Capítulo VIII desta Resolução;

VIII- remuneração do IFMG, conforme Capítulo VII desta Resolução.

§1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, material de consumo, despesas acessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§2º A estimativa da receita deverá contemplar a (s) fonte (s) de recursos relacionada (s) ao objeto do projeto ou, no caso de projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

§3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do IFMG e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 21 A gestão dos gastos prevista no art. 20, incisos I a V desta Resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Art. 22 Os projetos a serem gerenciados pela fundação de apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre aquela e o IFMG, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I- os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas

com o nome do projeto, a unidade executora e da fundação de apoio (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

II- a fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do Vice Coordenador do projeto;

III- a movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994).

IV- as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto, ficando à disposição do IFMG e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V- a fundação de apoio se obriga a transferir até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração prevista no Capítulo VII desta Resolução, devidas aos *Campi* ou Pró-Reitorias Executores, Centros Acadêmicos e Fundos Acadêmicos;

VI- os bens gerados e adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFMG desde a sua aquisição (§ 5º, do art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994 c/c § 2º, do art. 13, da Lei nº 13.243, de 2016), os quais ficarão sob a responsabilidade do *Campus* ou Pró-Reitoria Executores, observadas as especificidades dos órgãos e agências financiadoras estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão do financiamento (art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016);

VII- a fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto (art. 5º, da Lei nº 8.958, de 1994);

VIII- na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários ao pleno cumprimento do contrato, à rescisão dos funcionários eventualmente contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 23 O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I- solicitação formal do coordenador do projeto à fundação de apoio, que, por sua vez, encaminhará à PROAD, em se tratando de projetos tipo A e B;

II- solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à fundação de apoio, no caso de projeto tipo C, preservada a remuneração devida ao IFMG;

III- solicitação formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D;

§1º Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre o IFMG e Estados ou Municípios, as alterações do plano de aplicação somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do (a) Reitor (a).

§ 2º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no *caput* do art. 45 desta Resolução e respectivo parágrafo único.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 24 O IFMG poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio a ações e projetos de extensão, ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§1º Para a consecução do objeto referido no *caput* deste artigo é permitida a associação de fundações de apoio ao IFMG, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§2º A consecução do objeto será baseada num projeto, que é uma proposta negociada entre os partícipes, contendo as informações para alcance do objetivo acordado, nos termos do art. 1º do Decreto no. 8.240, de 21 de maio de 2014.

§3º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo IFMG com suas fundações de apoio.

§4º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho que contenham os itens abaixo listados, definidos no § 1º do art. 6º do Decreto no. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e ao art. 9º do Decreto no. 8.240, de 21 de maio de 2014

- I. Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. Os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei no. 8.958, de 1994;
- III. Recursos humanos previstos com suas respectivas capacitações e experiências necessárias;
- IV. Previsão de bolsas a serem concedidas;
- V. Pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas por prestação de serviços;
- VI. Indicadores a serem utilizados para acompanhamento da consecução do projeto;
- VII. Pró-Reitoria do IFMG de afinidade ao projeto, conforme o tema e objetivos.

§5º Os Instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o que está previsto ou no art. 9º do Decreto no. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 ou no art. 10 do Decreto no. 8.240, de 21 de maio de 2014, no que couber.

Art. 25 O projeto deve seguir o seguinte trâmite para sua aprovação e contratação:

- I. O responsável pela demanda do projeto (órgão do IFMG, servidor do IFMG, ou

fundação de apoio) prepara o projeto com carta de anuência do Diretor Geral do Campus ou Pró-Reitoria onde o projeto será executado e das demais partes envolvidas;

- II. O responsável pela demanda classifica o projeto como convênio ou contrato, com apoio da PROAD, nos termos do Decreto no. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
- III. O responsável pela demanda, com auxílio da fundação de apoio envolvida, elabora a minuta do instrumento de contratação;
- IV. O responsável pela demanda encaminha o projeto para a Pró-Reitoria de afinidade ao tema;
- V. A Pró-Reitoria que recebeu o projeto providencia sua aprovação em órgão colegiado do IFMG segundo os mesmos critérios de aprovação de projetos internos, conforme art. 9º do Decreto no. 8.240, de 21 de maio de 2014;
- VI. O projeto aprovado pelo órgão colegiado é encaminhado ao Gabinete da Reitoria para análise e aprovação final;
- VII. O Gabinete da Reitoria encaminha o projeto à PROAD, para providências.

Art. 26 Para fins do que dispõe este Ato, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições do IFMG para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional têm origem nas instâncias administrativas do IFMG, nas coordenadorias dos cursos, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.

§2º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§3º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários próprios do IFMG ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do IFMG.

§4º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão patrimoniados no IFMG como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no

projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas que disciplinam matéria patrimonial.

§5º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos de projetos de desenvolvimento institucional integrarão o patrimônio do IFMG, nos termos do art. 1º da Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 27 É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 28 O IFMG poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere este artigo serão firmadas na forma de convênio ou contrato.

Art. 29 Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio contratada é obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Art. 12 do Decreto no. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os recursos financeiros captados diretamente pelas fundações de apoio para execução de projetos, com anuência do IFMG, poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 30 O IFMG poderá celebrar convênios ou contratos com suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos e ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o IFMG repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§2º O IFMG, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder a retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

§3º As fundações de apoio deverão discriminar no projeto seus custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos contratos. Esses custos não devem ser superiores a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, conforme art. 11 do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005).

§4º Os custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios gerenciados pelas fundações de apoio poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, conforme o comando do parágrafo único do artigo 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 31 Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação interna e pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias, devem ser repassados à conta de recursos próprios do IFMG, na forma da legislação orçamentária.

Art. 32 Na execução de projetos, ações e parcerias, descritas no art. 5º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do IFMG, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de estímulo à inovação previsto nos termos do art. 4º do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e do art. 6º da Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§2º A utilização deverá ser aprovada pelo Órgão Gestor ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§3º O ressarcimento ao IFMG pela utilização de instalações e equipamentos será de até 11% (onze por cento) do valor do projeto. Alternativamente, o ressarcimento pode ser realizado através de doação de equipamentos, materiais e obras civis oriundos de recursos do projeto. A forma de ressarcimento deve estar definida no plano de trabalho e deve ser aprovada pelo IFMG.

§4º Os equipamentos a serem adquiridos com recursos do projeto e tombados como patrimônio do IFMG terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFMG.

§5º Os custos das obras civis a serem executadas em áreas pertencentes ao IFMG com recursos de projeto e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFMG.

§6º Os recursos previstos como oriundos de obtenção de produto ou processo inovador resultantes do projeto, ainda que este envolva risco tecnológico, podem ser contabilizados no projeto como ressarcimento ao IFMG pelo uso de suas instalações, nos termos do art. 6º da Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e deverão ser previamente aprovados pela NIT.

§7º Os recursos gastos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFMG, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para o IFMG.

§8º Os valores a serem deduzidos, previstos nos § 4º a 7º, que resultarem maiores que o valor a ser ressarcido ao IFMG, não geram créditos futuros para outros projetos.

§9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública

Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 33 A vigência do contrato ou do convênio específico a ser celebrado entre o IFMG e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 34 Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 35 Não é permitida a redestinação ou utilização em finalidade diversa da prevista de recursos financeiros durante a execução do projeto, conforme art. 20 do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e art. 3º da Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 36 O projeto contratado poderá ser descontinuado caso seja verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, conforme art. 21 do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTUDANTES

Seção I

Servidores

Art. 37 É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução dos projetos da área de sua especialidade, contratados com a fundação de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.958, de 1994 c/c inciso III do art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 38 A participação esporádica dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 37 desta Resolução, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º do Decreto nº 7.423, de 2010, além de observar às determinações do art. 52 desta Resolução, atenderá aos seguintes requisitos:

I - a participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo respectivo Diretor Geral ou Pró-Reitor;

II - confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a fundação de apoio;

III - no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho (PIT), nos termos da Resolução CONSUP relativa à participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em projetos, ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente, demonstrando que sua participação no projeto não prejudicará suas atribuições regulares de ensino.

IV - no caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades

de prestação de serviços em projetos de ensino, extensão, pesquisa aplicada e inovação, desenvolvimento institucional e desenvolvimento científico e tecnológico, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei 12.772/12.

V - no caso de servidor docente com 20 e 40 horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional e desenvolvimento científico e tecnológico, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

VI - no caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional e desenvolvimento científico e tecnológico, a carga horária dedicada a essas atividades não deverá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 39 Os projetos devem ser realizados por no mínimo $2/3$ (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFMG, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado, pesquisadores visitantes e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IFMG, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IFMG em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

I- observar a participação de no mínimo $1/3$ (um terço) de pessoas vinculadas ao IFMG, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423, de 2010;

II- admitir, alternativamente, proporção inferior a $1/3$ (um terço) de pessoas vinculadas ao IFMG, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos.

§ 3º Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de no mínimo $4/5$ (quatro quintos) de pessoas vinculadas ao IFMG, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Seção II

Estudantes

Art. 40. Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato*

sensu e *stricto sensu* poderão participar de projetos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica ou tecnológica (art. 4o-B, Lei 8.958/94, introduzido pela Lei 12.863/13).

Parágrafo único: Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos regularmente matriculados no IFMG.

Art. 41. A participação de estudantes em projetos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de estudo, de extensão, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos em regulamento específico aprovado pelo Consup, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 42. A participação de estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços deverá observar a Lei no 11.788/08, consoante preceitua o art. 6º, 8º, do Decreto no 7.423, de 2010.

Art. 43. Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, preferencialmente, estudantes do IFMG, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 44 A participação de estudantes como estagiários em projetos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas em resolução específica do IFMG, aprovada no CONSUP, e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 45 Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação, segundo os limites e condições estabelecidos na Resolução que regulamenta a concessão de bolsas de extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. A concessão das bolsas de que trata o caput deste artigo será precedida de seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se os seguintes critérios de seleção:

I - em se tratando de projetos submetidos a editais públicos ou que possuam

financiamento externo, inclusive por meio de descentralização orçamentária, a seleção dos bolsistas será realizada pelos órgãos financiadores mediante a aprovação do projeto com a relação de pesquisadores prevista no plano de trabalho;

II - em se tratando de projetos institucionais fomentados diretamente pelo IFMG, com recursos próprios, a seleção dos bolsistas será precedida de edital interno elaborado pelo coordenador do projeto.

Art. 46 O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em regulamento específico autorizado por ato do CONSUP, observando-se a proporcionalidade de 80% da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade com a formação e à natureza do projeto (art. 17, §3º do Decreto 8.240/14).

§1º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

§2º O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate teto em função da regra prevista no §1º deste artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação quando houver aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 47 Os projetos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes:

I - a servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo do IFMG, nos termos do art. 4º e art. 4º-B da Lei no 8.958/94;

II - a servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pelo IFMG em parceria com instituições públicas e privadas ou em parceria direta com a fundação de apoio, consoante estabelece o § 1º, art. 9º da Lei no 10.973/04;

III - a estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, nos termos do art. 4º-B da Lei no 8.958/94, c/c § 1º, art. 9º da Lei no 10.973/04;

IV - à pessoas físicas não enquadradas nos incisos I a III, nominadas de pesquisadores convidados, pesquisadores visitantes ou extensionistas visitantes.

§ 1º Os pesquisadores convidados ou visitantes serão autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e os extensionistas pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio de avaliação de habilitação profissional e inserção em ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação, mensuradas pelo desenvolvimento de projetos devidamente comprovados, observando-se os seguintes requisitos:

I- Professor Convidado ou Visitante (PCV) brasileiro ou estrangeiro:

- a) avaliação do curriculum vitae, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão, publicação de trabalhos científicos, participação em atividades de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, produção de relatórios técnicos-científicos, de registros de propriedade intelectual e participação em projetos de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I); e
- b) avaliação do plano de trabalho.

II- Pesquisador Titular Visitante Ilustre (PTVI) brasileiro sênior ou estrangeiro:

- a) avaliação do curriculum vitae, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão, publicação de trabalhos científicos, participação no ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, o recebimento de prêmios e distinções, registros de propriedade intelectual e participação em projetos de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- b) a condição PTVI reconhecida em parecer externo de especialista da área; e
- c) avaliação do plano de trabalho.

§ 2º Quando o projeto prever a participação de pesquisadores ou extensionistas convidados ou visitantes de outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.

Art. 48 Fica vedada:

I- a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, de graduação e pós-graduação;

II- a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III- a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;

IV- a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

V- a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto ou ainda em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar.

VI- a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e Sub-Coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13).

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 49 A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores do IFMG envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, nos termos do art. 21, incisos XI e XII, da Lei nº 12.772, de 2012, c/c § 2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 50 Constituem atividades que caracterizam contraprestação de serviços técnicos especializados que justificam pagamento eventual de retribuição pecuniária aos servidores do IFMG:

- I. execução de projetos de pesquisa sob encomenda, nos termos do caput do art. 8º, da Lei nº 10.973, de 2004;
- II. realização de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, laudos técnicos, análises e ensaios laboratoriais, apresentações artístico-culturais e outros serviços técnicos similares;
- III. execução de estudos técnicos encomendados por empresas privadas;
- IV. desenvolvimento de eventos e atividades de extensão que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo;
- V. realização de atividades em cursos de especialização;
- VI. realização de atividades em mestrados profissionais; e
- VII. realização de atividades em cursos de atualização, capacitação e divulgação.
- VIII. realização de atividades relacionadas ao planejamento e execução de processos seletivos e concursos públicos.

§1º Entende-se por pesquisa sob encomenda a realização de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos possíveis resultados reverterem integralmente para a instituição contratante.

§2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante § 3º, artigo 8º, da Lei nº 10.973, de 2004.

§3º Não integra o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidor do IFMG a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento se configura ganho eventual (item 7, da alínea e, do § 9º, do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991), consoante previsão contida no § 4º, art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 51 Os projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento

institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, contratados com a fundação de apoio na forma da Lei nº 8.958, de 1994, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, observadas as condições previstas nos incisos IV, V e VI do art. 38 desta resolução.

Art. 52 Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela fundação de apoio serão determinados em cada projeto de pesquisa e extensão em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante, exceto os projetos de ensino, compreendendo os mestrados profissionais, os cursos de especialização e os cursos de atualização, capacitação e divulgação, cujos valores são determinados na base de horas/aula, segundo limites fixados no Anexo III.

Art. 53 A fundação de apoio poderá utilizar pessoal não integrante do quadro do IFMG, profissionalmente habilitado para colaborar, mediante remuneração, na execução de projetos, observando os limites de quantitativo de colaboradores do projeto vinculados ao IFMG, nas condições estabelecidas no art. 39 deste regulamento.

Art. 54 A especificação dos perfis técnicos e profissionais do pessoal a ser contratado pela fundação de apoio, visando à consecução das metas dos projetos, será feita conjuntamente pela fundação e pelo coordenador do projeto.

§1º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à fundação de apoio, consoante estabelece o inciso I, alíneas a e b, § 2º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013, contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

- a) servidor do IFMG que atue na direção da fundação de apoio; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior do IFMG.

§2º No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a fundação de apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo Coordenador do projeto e um representante da fundação.

Art. 55 A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos, mediante celebração de instrumento jurídico, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DO IFMG

Art. 56 A remuneração financeira do IFMG, quando couber, terá como base de cálculo o valor disposto no §3º do art. 32 deste regulamento aplicado na somatória dos gastos operacionais previstos no art. 20, incisos I a VII, deste regulamento, observando-se as participações estabelecidas no Anexo II, sendo distribuída entre o Campus ou Pró-Reitoria Executores, Centros ou Fundos Acadêmicos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

§1º A remuneração da Unidade Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§2º A remuneração do Centro Acadêmico, *Campus* ou Pró-Reitoria Executores servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§3º A remuneração dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, sendo gerenciada pela Pró-Reitoria respectiva.

§4º O somatório dos percentuais de participação do Campus ou Pró-Reitoria Executores, Centro Acadêmico ou Fundos Acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§5º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 57 A remuneração financeira prevista no art. 56, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos e/ou obras de infraestrutura em projetos tipo A, C e D.

Art. 58 A remuneração do IFMG nos projetos do tipo B, quando existir, será executada diretamente pelo IFMG, sem a inclusão no plano de aplicação a ser executado pela fundação de apoio.

Art. 59 Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico poderão ter o ressarcimento ao IFMG dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pelo Conselho Superior (art. 6o, §§1o e 2o, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

Parágrafo único. Em sendo aprovado projeto nas condições previstas no *caput* deste artigo, o uso de bens e serviços do IFMG será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei 10.973/04 (art. 6o, §1o, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

CAPÍTULO VIII

DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 60 O ressarcimento da fundação de apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto.

§1º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B.

§2º Em se tratando de projeto tipo D para o desenvolvimento de atividades de

pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cujo objeto seja compatível com a Lei 10.973/04, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, o ressarcimento da fundação fica limitado a 5% em contratos (art. 11, do Decreto 5.563/05) e 15% em convênios (parágrafo único do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF nº 507/2011).

§ 3º Os percentuais máximos para o cálculo do ressarcimento da fundação de apoio estão previstos no Anexo II.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 Na execução dos projetos de que trata esta Resolução, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFMG e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROAD, Auditoria Interna, e A Diretoria de Desenvolvimento Institucional, diretamente ou com o auxílio das demais Pró-Reitorias, com as seguintes atribuições:

I - à Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

- a) implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- b) verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

II - à Auditoria Interna:

- a) auditar a concessão de bolsas no âmbito de projetos, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo artigo 76-A, da Lei 8.112/90, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- b) auditar a atuação dos coordenadores de projetos, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores que não pertençam aos quadros do IFMG, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela fundação de apoio, em concordância com o item 9.2.10 do Acórdão 2731/08 – TCU - Plenário;
- c) auditar os processos de licitações realizados pela fundação de apoio quando se tratar da utilização de recursos de projetos A e B, verificando o emprego regular da legislação aplicável, bem como os demais princípios de administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- d) auditar as contas anuais da fundação de apoio a serem submetidas à apreciação e aprovação do CONSUP.

III - à PROAD:

- a) estabelecer rotinas de recolhimento à Conta Única dos recursos devidos ao IFMG, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores dos projetos;
- b) analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

Art. 61 Em cumprimento ao art. 4º-A da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/10, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores as seguintes informações sobre os projetos contratados:

I - instrumentos contratuais;

II - relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V - prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o §1º, art. 7º c/c o inciso VI, art. 23, da Lei 12.527/11, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 62 A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipo A e B à PROAD, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.

§1º A prestação de contas física consiste na emissão do relatório de cumprimento do objeto, elaborado pelo coordenador do projeto.

§2º A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e na demonstração de execução das despesas, instruída com os documentos relacionados no Anexo IV.

§3º A análise da prestação de contas física ficará a cargo da PROAD.

§4º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da PROAD.

§5º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, o IFMG poderá emitir diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 63 A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e

no Decreto 8.240, de 2014.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 64 Anualmente, o(a) Reitor(a) designará comissão especial para avaliar o desempenho da fundação de apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º-A, da Lei 8.958/94.

Parágrafo único. O CONSUP apreciará o relatório anual de avaliação de desempenho da fundação de apoio.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pelo próprio IFMG.

Art. 66 A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 67 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização de projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida no instrumento jurídico, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 2004, e normas complementares.

Art. 68 As tabelas de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação e de retribuição pecuniária em projetos de ensino poderão ter seus valores limites revisados anualmente pelo CONSUP.

Art. 69 Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 70 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP.

Art. 71 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Kléber Gonçalves Glória

Presidente do Conselho Superior
IFMG

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA

Classificação	Subclassificação	Informações
Ensino	Técnico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados
	Graduação	
	Especialização	
	Mestrado Acadêmico	
	Mestrado Profissional	
	Doutorado	
Pesquisa	Pesquisa Básica	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Problema de pesquisa Método Científico Resultados Acadêmicos Esperados
	Pesquisa Aplicada	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Originalidade Metodologia Viabilidade técnica e econômica Resultados e impactos esperados Potencial de inovação
Extensão	Curso de atualização	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa
	Curso de capacitação Justificativa	
	Curso de divulgação	
	Evento	
	Produto	
	Prestação de serviços	
	Extensão tecnológica	
	Estudo técnico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Metodologia Resultados acadêmicos esperados
	Programa	
Desenvolvimento Institucional	Estudo técnico-científico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa
	Obras laboratoriais Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados
Fomento à inovação	Modelo de utilidade	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Originalidade Metodologia Viabilidade técnica e econômica Resultados e impactos esperados Potencial de inovação
	Programa de computador	
	Nova cultivar	
	Cultivar derivada	
	Agroindústria	
	Desenho industrial	
	Topografia e circuito integrado	
	Desenvolvimento de tecnologia	
	Desenvolvimento de produto	

Desenvolvimento de processo
Aperfeiçoamento de tecnologia
Aperfeiçoamento de produto
Aperfeiçoamento de processo
Serviço inovador

ANEXO II
REMUNERAÇÃO DO IFMG E RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

TIPO PROJETO	PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO			
	UNIDADE EXECUTORA (CAMPUS OU PRÓ-REITORIA)	CENTRO ACADÊMICO OU GRÊMIO ESTUDANTIL	FUNDO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO	FUNDAÇÃO
TIPO A	Até 5%	Até 1%	Até 5%	Até 5%
TIPO B	-	-	-	-
TIPO C	Até 5%	Até 1%	Até 5%	Até 5%
TIPO D com agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 11 do Decreto Nº 5.563, de 2005)	Aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura ou resultados alcançados mediante previsão contratual dos ganhos econômicos resultantes.			Até 5%
TIPO D com outras entidades	Até 5%	Até 1%	Até 5%	Até 5%

ANEXO III
VALORES PARA FIXAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA EM PROJETOS DE ENSINO

ATIVIDADE	TITULAÇÃO					
	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO	TÉCNICO	NOTÓRIO SABER
Curso de Especialização	Até R\$ 270,00 h/a	Até R\$ 220,00 h/a	Até R\$ 150,00 h/a	Até R\$ 100,00 h/a	Até R\$ 70,00 h/a	Até R\$ 270,00 h/a
Mestrado Profissional	Até R\$ 300,00 h/a	Até R\$ 250,00 h/a	-	-	-	-
Curso de Atualização, Capacitação e Divulgação	Até R\$ 250,00 h/a	Até R\$ 200,00 h/a	Até R\$ 100,00 h/a	Até R\$ 80,00 h/a	Até R\$ 50,00 h/a	Até R\$ 250,00 h/a
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso	Até R\$ 500,00 por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada Até R\$ 500,00 por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada Até o limite de 5 monografias ou trabalhos por professor					

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM INCLUÍDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS TIPO A e B

1. Relatório de execução físico-financeira nas prestações de contas parciais e final.
2. Relatório de cumprimento de objeto na prestação de contas final.
3. Demonstrativo de receitas do período.
4. Relação de pagamentos do período, organizada em ordem cronológica, segregada por rubrica, identificando o nome do beneficiário e seu CPF ou CNPJ e número do documento fiscal.
5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com indicação do número do respectivo documento fiscal, data de emissão, quantidade, valor unitário e valor total, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de contas final.
6. Relação de colaboradores que perceberam bolsas de estudos e pesquisas, bem como retribuição pecuniária, com a indicação da rubrica, dos valores e do período em mês(es) e ano(s), correspondentes, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de contas final.
7. Relação de colaboradores contratados em caráter suplementar, com a indicação da carga-horária semanal, do salário base, e do período correspondente em mês(es) e ano(s), bem como do número do documento de seleção, em cada parcela de prestação de contas e relação consolidada na prestação de contas final.
8. Extratos bancários, demonstração de conciliação bancária e comprovantes de rendimentos referentes ao período.
9. Cópia da guia de recolhimento de saldo à Conta Única do IFMG, quando for o caso.
10. Declaração de guarda de documentos contábeis.
11. Cópias de folhas de pagamentos.
12. Cópias dos documentos fiscais, ou equivalentes, com a data de emissão e descrição do bem adquirido, serviço prestado ou auxílio concedido, contendo a identificação do nº do instrumento contratual e demais elementos que evidenciem a pertinência entre a execução da despesa e a consecução, no todo ou em parte, do objeto do contrato.
13. Cópia da(s) ata(s) de licitação, quando houver.
14. Cópia do despacho da homologação e da adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.
15. Termos que atestem o tombamento, a transferência e responsabilidade dos bens adquiridos pela fundação de apoio com os recursos do projeto para o patrimônio do IFMG em cada parcela da prestação de contas.
16. Termos de recebimento de (as) obra(s) laboratorial(is) subscritos pelas autoridades competentes da fundação de apoio, da entidade executora da obra e da coordenação de infraestrutura da PROAD e pelo coordenador do projeto.
17. Cópia do termo do contrato na primeira parcela de prestação de contas e seus aditivos, quando houver, nas parcelas subsequentes, seguidos do(s) extrato(s) de publicação no DOU.
18. Cópia do plano de trabalho do projeto (na primeira parcela de prestação de contas) e dos documentos que aprovaram suas alterações e/ou detalhamento nas parcelas subsequentes.
19. Demais documentos comprobatórios que evidenciem a pertinência entre a execução das despesas e a consecução, no todo ou em parte, do objeto do contrato.